

Letramento midiático e direitos à comunicação e à informação: um mapeamento exploratório de ações públicas e da produção acadêmica¹

Beatriz Silva GOES²

André Luis Pires PELLICCIONE³

Beatriz BECKER⁴

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ

RESUMO

O letramento midiático é um instrumento importante para apreender os direitos à informação e à comunicação, diante do fenômeno da plataformização, do crescimento do uso de algoritmos e de inteligência artificial (IA), do avanço da extrema direita e da proliferação de *fake news* em todo o mundo. Entretanto, o exercício da cidadania implica conhecer legislações e regulações que garantem esses direitos. Este estudo apresenta um mapeamento exploratório da produção acadêmica e de ações públicas disponíveis no Brasil referentes aos direitos humanos digitais, buscando colaborar para o enfrentamento da desinformação no atual ecossistema informativo.

PALAVRAS-CHAVE: letramento midiático; alfabetização midiática; news literacy; direito à comunicação; direito à informação.

Na passagem para o novo milênio, a digitalização dos meios e o avanço das tecnologias digitais da informação e comunicação (TICs) provocaram mudanças profundas na forma como a sociedade produz e consome informações e se comunica. Essa transformação resultou em um intenso e contínuo fluxo informacional que tem alimentado a desinformação e impulsionado a disseminação de *fake news* nas plataformas e redes sociais (Luvizotto, Sena, 2022). De acordo com pesquisa da organização não governamental internacional Lloyd's Register Foundation e da Gallup, realizada em 142 países em 2020, 57% dos usuários da internet em todo o mundo consideram o recebimento de informações falsas como sua maior preocupação ao navegarem nas redes sociais (Gallup, 2020)⁵. O Brasil tem 187,9 milhões de usuários de internet e 144 milhões utilizam as redes sociais (Kemp, 2024)⁶.

¹ Trabalho apresentado no GP Comunicação e Educação, XIX Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 47º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGCOM/ECO-UFRJ). Mestre em Ciências da Comunicação pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e bolsista CAPES, email: beatrizgoes@gmail.com.

³ Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGCOM/ECO-UFRJ). Mestre em Ciência Política também pela UFRJ e bolsista CNPq, email: apzeppelin5@gmail.com.

⁴ Professora emérita da Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ECO-UFRJ), docente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGCOM/ECO-UFRJ) e bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq, e-mail: beatrizbecker@uol.com.br.

⁵ Cf.: <https://wrf.lrfoundation.org.uk/news-and-funding/fake-news-number-one-worry/>. Acesso em: 8 jun. 2024.

A facilidade de compartilhar informações sem a devida verificação e a velocidade com que as informações falsas se propagam comprometem a qualidade do debate público (Becker, 2022; D’Ancona, 2018). Nesse contexto, a população tem sido impactada nos seus processos de aquisição de conhecimento, fluência digital e consumo de informações (Guazina, 2023). A dificuldade de identificar informações de qualidade não favorece a leitura crítica de notícias. A *News Literacy*, entretanto, pode contribuir para uma navegação mais segura no atual ecossistema informativo e para uma inserção mais consciente no ambiente midiático (Becker, 2024). A alfabetização digital colabora para as práticas democráticas diante do fenômeno da plataformização, do crescimento do uso de algoritmos e de inteligência artificial (IA) e dos danos causados pela proliferação de *fakenews* no Brasil e no mundo. O letramento midiático também promove o exercício da cidadania e a proteção dos direitos humanos digitais em ambiente online⁷, os quais são uma extensão dos direitos humanos na era da internet e garantem que as pessoas possam exercer seus direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, o acesso à informação e a participação democrática no ambiente virtual (Cardozo, 2023)⁸.

No entanto, o exercício da cidadania implica conhecer legislações e regulações que garantem os direitos à comunicação e à informação. Mas o que é preciso saber sobre direitos humanos digitais para pessoas de todas as idades poderem navegar na internet e acessar informações com maior segurança e autonomia? Neste trabalho, buscamos oferecer algumas respostas e articular ao debate público uma reflexão crítica sobre a relevância do letramento midiático para compreensão dos direitos à comunicação e à informação no ambiente digital. Assim, apresentamos um mapeamento exploratório de documentos de referência nacional e internacional relacionados aos direitos à informação e comunicação, liberdade de expressão e regulação de plataformas digitais. Inspirados na metodologia proposta por Becker (2024), sistematizamos também um mapeamento da produção acadêmica nacional sobre essa temática, mais especificamente dos artigos

⁶ Cf. <https://datareportal.com/reports/digital-2024-brazil?rq=brazil>. Acesso em: 8 jun. 2024.

⁷ Cf.: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-cria-a-secretaria-de-direitos-digitais>. Acesso em: 16 jun. 2024.

⁸ Os direitos humanos digitais ainda incluem novos direitos relacionados ao uso das tecnologias digitais, como o direito à proteção de dados pessoais, à neutralidade da rede, à inclusão digital e à educação e cidadania digitais (Cardozo, 2023).

publicados em revistas brasileiras da área da Comunicação nos extratos A1-A2-A3-A4 nos últimos três anos. Tomamos como base o último Qualis divulgado pela Capes⁹ e utilizamos as seguintes palavras-chave nos sistemas de busca dos periódicos: letramento midiático; alfabetização midiática; news literacy; direito à comunicação e direito à informação.

Tais direitos começaram a ser discutidos no século XX. Proclamada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), a Declaração Universal dos Direitos Humanos pode ser considerada como um dos marcos fundamentais para que diferentes nações pudessem conceber, implementar e aperfeiçoar legislações visando garantir o pleno exercício dos direitos à comunicação e à informação nas décadas seguintes. Elaborada após a derrota de regimes totalitários e nazifascistas na Segunda Guerra Mundial, a Declaração de 1948 expressa um conjunto de ideais democráticos que classificam os direitos à comunicação e à informação, implícitos no direito à liberdade de expressão, como direitos tão fundamentais quanto os direitos de moradia, alimentação, saúde, segurança e educação. O 19º artigo do documento da ONU afirma que “todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (Organização das Nações Unidas, 1948).

A Unesco, agência especializada da ONU em Educação, Ciência e Cultura, tem atuado cada vez mais no apoio aos direitos de informação e comunicação e à liberdade de expressão e de imprensa. De acordo com a Unesco (2022), é preciso existir transparência das responsabilidades de plataformas e redes sociais no ambiente online; padrões internacionais éticos e de qualidade que assegurem a liberdade de expressão, a educação midiática e oportunidades de os cidadãos realizarem engajamentos cívicos na Internet e nas redes com conhecimento de seus direitos digitais. De tal modo, seria possível fortalecer as sociedades democráticas, equipando a população com um conjunto de ferramentas necessárias para enfrentar os desafios da era digital, incluindo a crescente ameaça da desinformação. Duas das principais e recentes recomendações da Unesco para assegurar um ecossistema midiático saudável são: criar padrões de qualidade e éticos homogêneos no que diz respeito à recolha, registro e processamento de dados sobre liberdade de expressão e promover uma alfabetização em dados diversificados e de

⁹Cf.: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/avaliacao-quadrienal/metodologia-do-qualis-referencia-quadriennio-2017-2020>. Acesso em: 17 jun. 2024.

qualidade coletados por meios transparentes, integrando fontes tradicionais e a mídia, para os cidadãos aprenderem a analisá-los criticamente (Unesco, 2022).

No Brasil, o ordenamento jurídico e institucional para a garantia do acesso à informação pôde ser construído e aperfeiçoado nos anos 1980, com o impulso da redemocratização e da nova Constituição Federal de 1988. O artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição estabelece que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (Brasil, 1988)¹⁰.

A promulgação da Lei de Acesso à Informação (LAI), sancionada em novembro de 2011, consolidou o princípio de que todos os cidadãos têm o direito de receber informações dos órgãos públicos (Paes, 2011; Brenol, 2021). A LAI obrigou a Administração Pública a sistematizar a divulgação de suas ações e serviços em portais de internet (transparência ativa) e também a estar preparada para receber e atender a demandas sobre pedidos de informação (transparência passiva). Informações antes protegidas por um injustificável sigilo passaram a ser acessíveis aos cidadãos brasileiros em repositórios e bancos de dados. A LAI promoveu a transparência da administração pública e a democratização do acesso à informação no Brasil e foi complementada por outras importantes legislações. Promulgado em 2014, o Marco Civil da Internet estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. E a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de 2018, dispôs sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais¹¹.

O Projeto de Lei nº 2630, ou PL das *fake news*, institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Tal projeto de Lei é direcionado ao estabelecimento de normas e diretrizes para o combate à disseminação de desinformação e conteúdos falsos na internet, especialmente nas plataformas e redes sociais, buscando garantir a segurança, a transparência e a responsabilidade no ambiente digital. O texto do PL 2630 responsabiliza as plataformas pela difusão de informações falsas nos ambientes digitais, exige a identificação de anunciantes e impulsionadores, criminaliza a divulgação de conteúdos falsos e estabelece penalidades às empresas que não prevenirem práticas ilegais em seus serviços. O PL 2630 já foi aprovado pelo Senado

¹⁰ Cf.: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em: 8 jun. 2024.

¹¹ Cf.: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 22 jun.2024.

Federal, mas tramita desde julho de 2020 na Câmara dos Deputados, devido à resistência das grandes plataformas hegemônicas a qualquer forma de regulação de suas atividades, as quais contam com o apoio de bancadas parlamentares de extrema direita no interior do Congresso Nacional. Em 9 de abril de 2024, o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, anunciou a criação de um grupo de trabalho para discutir uma nova proposta de regulação das redes sociais. O grupo foi criado após Lira alegar que o debate sobre o PL 2630 estava contaminado pela polarização política e que, por isso, deveria ser recomeçado¹². Na prática, o PL das *fake news* nos moldes atuais não deverá mais ser votado em plenário.

O acordo do Supremo Tribunal Federal (STF) com as principais plataformas que operam redes sociais — YouTube, Meta (Facebook, Instagram e Whatsapp), Google, Microsoft, Kwai e TikTok — também visa combater as informações falsas, incentivando ações educativas e de conscientização sobre os efeitos negativos da produção de desinformação¹³. Com o intuito de promover habilidades e competências para pessoas de todas as idades poderem acessar, consumir, analisar e produzir informações de forma crítica e criativa no ambiente digital, a Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM) apresentou, em 2024, a Estratégia Brasileira de Educação Midiática (EBEM), direcionando o processo de formulação e implementação de políticas públicas dentro e fora do ambiente escolar¹⁴.

A partir deste mapeamento exploratório e da sistematização e da produção acadêmica na área da Comunicação sobre essa temática, este trabalho apresenta uma reflexão sobre a relevância dos direitos humanos digitais em um momento em que a proliferação de informações falsas traz desafios significativos para o Brasil e o mundo. O consumo de narrativas baseadas em mentiras ou que apelam às emoções ou crenças políticas coloca as sociedades democráticas em risco (Becker, 2024). O fluxo informacional de conteúdos maliciosos na rede gera um declínio da confiança nos meios de comunicação, nas instituições e nas práticas democráticas. O letramento midiático se

¹² Cf.: <https://www.cartacapital.com.br/politica/camara-decide-criar-grupo-de-trabalho-para-refazer-o-texto-do-pl-das-fake-news/>. Acesso em 22 jun. 2024.

¹³ Cf.: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-06/stf-assina-acordo-com-redes-sociais-para-combater-desinformacao>. Acesso em: 16 jun. 2024.

¹⁴ Cf.: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/estrategia-brasileira-de-educacao-midiatica-apresenta-as-politicas-publicas-voltadas-para-a-populacao>. Acesso em: 16 jun. 2024.

constitui como instrumento relevante de combate à desinformação e ao autoritarismo.

REFERÊNCIAS

- BECKER, B. **A Construção Audiovisual da Realidade**: uma historiografia das narrativas jornalísticas audiovisuais em áudio e vídeo. Rio de Janeiro: Mauad X, 2022.
- BECKER, B. News Literacy: a potência do diálogo entre jornalismo e educação contra a desinformação. **Esferas**, n. 29, 21 abr. 2024. DOI: <https://doi.org/10.31501/esf.v1i29.14752> . Acesso em: 10 jun. 2024.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. 18ª ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002.
- BRASIL. **Lei de acesso à informação**. Lei nº 12.527/11. Diário Oficial da União, Brasília, 18 nov. 2011a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm. Acesso em: 20 mai. 2024.
- BRASIL. **Marco Civil da Internet**. Lei 12.964/14. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 23 mai. 2024.
- CARDOZO, A.G. O que são direitos humanos digitais? **Jusbrasil**, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-sao-direitos-humanos-digitais/1847271276>. Acesso em: 17 jun. 2024.
- D'ANCONA, M. **Pós-Verdade**: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news. São Paulo: Faro Editorial, 2018, p.41-60.
- GALLUP. **World Risk Poll**. 'Fake news' is the number one worry for internet users worldwide, 6 out. 2020, on-line. Disponível em: <https://wrp.lrfoundation.org.uk/news/fake-news-is-the-number-one-worry-for-internet-users-worldwide>. Acesso em: 8 jun. 2024.
- GUAZINA, L. S. Alfabetização midiática e informacional no combate à desinformação e à violência nas escolas: uma proposta de agenda. **Comunicação & Educação**, n.2, jul./dez. 2023. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/comueduc/article/view/214328> . Acesso em: 20 abr. 2024.
- LUVIZOTTO, C. K.; RIBEIRO SENA, K. E. R. Cidadania Digital e Tecnologia em rede: entre comunicação, algoritmos e aplicativos cívicos. **Liinc**, v. 18, n. 2, nov. 2022. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/6070>. Acesso em: 8 jun. 2024.
- ONU. **Declaração universal dos direitos humanos**. Organização das Nações Unidas, 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declaração-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em: 10 abr. 2024.
- PAES, E. B. **O direito de saber**: o acesso à informação governamental no Brasil a partir das Constituição de 1988 até a publicação da Lei nº 12.527, de 2011. Dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, Brasília, 2011. Disponível em: <http://shorturl.com/OCvK>. Acesso em: 8 jun. 2024.
- UNESCO – United Nation Educational, Scientific and Cultural Organization. Journalism is a public good: World trends in freedom of expression and media development; **Global report 2021/2022**. Paris, 2022. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000380618> . Acesso em: 8 jun. 2024.